

ANEXO LGPD

Este Anexo LGPD faz parte dos Termos Gerais do Afiliado.

1. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1.1. As definições e regras de interpretação estabelecidas nos Termos Gerais do Afiliado serão aplicadas neste Anexo LGPD, a menos que definido de outra forma abaixo.

1.2. As seguintes definições e regras de interpretação são aplicáveis a este Anexo LGPD:

1.2.1. "*Plugin*" significa etiquetas de rastreamento, adtech e outros softwares de propriedade ou operados por terceiros para incorporação ou integração com quaisquer *websites*, aplicativos, e-mails, serviços digitais ou outras propriedades digitais, para os propósitos de: (i) revelar se o conteúdo daquela propriedade foi acessado ou usado; (ii) coletar dados sobre o uso ou qualquer usuário daquela propriedade; (iii) coletar dados de, ou submetidos àquela propriedade; (iv) permitir o fornecimento de serviços adicionais aos usuários daquela propriedade; ou (v) fornecer conteúdo ou funcionalidade;

1.2.2. "*Integração Plugin*" significa o Tratamento de Dados Pessoais pela AWIN nos termos do Contrato (e quaisquer contratos relacionados ou acessórios entre as partes e quaisquer terceiros) com a finalidade de facilitar a integração do Serviço do Afiliado com um *Plugin* operado por um terceiro, através do uso da tecnologia AWIN;

1.2.3. "Suboperador" significa qualquer pessoa (excluindo um funcionário de qualquer das partes) nomeada por ou em nome de qualquer uma das partes para tratar dados pessoais em nome de tal parte ou de outra forma em conexão com o Contrato.

1.2.4. Os termos "**Controlador**", "**Operador**", "**Titular dos Dados**", "**Dados Pessoais**", e "**Tratamento**" têm o significado dado a eles na LGPD.

1.2.5. O termo "**Violação de Dados Pessoais**" (Incidente de Segurança de Dados) significa qualquer incidente de segurança que leve a um acesso não autorizado e destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento de Dados Pessoais impróprio ou ilegal, conforme estabelecido no artigo 46 da LGPD.

1.2.6. "**Regulamento de Dados Brasileiro**" significa toda a legislação brasileira aplicável, direta ou indiretamente, ao tratamento de dados, incluindo, mas não limitado à Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet").

1.3. Este Anexo LGPD se aplica na medida em que as partes estejam tratando dados pessoais em conexão com o Contrato.

1.4. Em caso de inconsistências entre as disposições deste Anexo LGPD e os Termos Gerais, este Anexo LGPD prevalecerá, a menos que explicitamente acordado de outra forma por escrito.

2. PROTEÇÃO DE DADOS E COOKIES

2.1. A AWIN e o Afiliado cumprirão com suas respectivas obrigações nos termos do Regulamento de Dados Brasileiro. Cada parte fornecerá à outra parte qualquer cooperação razoavelmente solicitada para permitir que a outra parte cumpra com este anexo da LGPD.

Geral

2.2. De acordo com o Regulamento de Dados Brasileiro, o Afiliado obterá o consentimento prévio, livre, específico, informado, inequívoco e revogável de qualquer Visitante para quaisquer cookies vinculado pela AWIN ao Visitante como resultado de um Clique. O consentimento deverá ser dado contra a divulgação da finalidade específica do processamento de dados pessoais.

2.3. O Afiliado não fornecerá nenhum dado pessoal à AWIN sem o consentimento prévio por escrito da AWIN, a menos que previsto pela AWIN em seu funcionamento normal da Rede AWIN.

2.4. A respeito de qualquer Tratamento sob o Contrato para o qual AWIN e o Afiliado sejam Controladores conjuntos (seja em conjunto, ou com qualquer Anunciante):

2.4.1. Cada parte fornecerá à outra parte qualquer cooperação razoavelmente solicitada para permitir que a outra parte cumpra com o Regulamento de Dados Brasileiro;

Transparência

2.4.2. O Afiliado deverá tomar as medidas apropriadas para fornecer aos Titulares de Dados informações sobre como os Dados Pessoais estão sendo tratados pelo Afiliado ou em seu nome, que deverão incluir, no mínimo, todas as informações exigidas pelo artigo 9 da LGPD, de forma concisa, transparente e facilmente acessível, usando linguagem clara e simples ("**Política de Privacidade do Afiliado**");

2.4.3. A AWIN deve tomar as medidas apropriadas para fornecer aos Titulares dos Dados informações sobre como os Dados Pessoais estão sendo tratados por ou em nome da AWIN, que devem incluir no mínimo todas as informações exigidas pelo artigo 9 da LGPD, de forma concisa, transparente e facilmente acessível, usando linguagem clara e simples ("**Política de Privacidade da Awin**");

2.4.4. O Afiliado deve incluir um *hyperlink* para o atual Aviso de Tratamento Justo da AWIN ([link](#)) no Aviso de Tratamento Justo do Afiliado.

Colaboradores

2.4.5. Cada parte deve tomar medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade de qualquer empregado, preposto ou contratado que possa ter acesso aos Dados Pessoais, garantindo em cada caso que o acesso seja feito:

2.4.5.1. estritamente limitado àqueles indivíduos que precisam conhecer e/ou acessar os Dados Pessoais relevantes; e

2.4.5.2. conforme estritamente necessário para os propósitos do Contrato e para cumprir com o Regulamento de Dados Brasileiro no contexto das obrigações daquele indivíduo.

2.4.6. Cada parte deverá assegurar que todas as pessoas referidas na Cláusula 2.4.5 estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade.

Segurança e Confidencialidade dos Dados

2.4.7. Cada parte deverá, em relação aos Dados Pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível apropriado de segurança, incluindo, conforme aplicável, as medidas referidas no artigo 46 da LGPD. Ao fazer isso, cada parte deverá considerar:

2.4.7.1. o estado da técnica, a natureza das informações tratadas, a característica específica do Tratamento e os princípios estabelecidos no artigo 6 da LGPD; e

2.4.7.2. as normas técnicas estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil.

2.4.8. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, cada parte deverá levar em conta, em particular, os riscos que são apresentados pelo Tratamento, inclusive de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outra forma.

Suboperadores

2.4.9. Com respeito a um Operador ou Suboperador proposto, cada parte deverá:

2.4.9.1. antes que o Operador ou Suboperador trate os Dados Pessoais pela primeira vez, realizar a devida diligência adequada para assegurar que o Operador ou Suboperador seja capaz de fornecer o nível de proteção de Dados Pessoais exigido pela LGPD;

2.4.9.2. assegurar que o acordo com tal Operador ou Suboperador seja regido por um contrato escrito, incluindo termos para atender aos requisitos dos artigos 37 e 39 da LGPD; e

2.4.9.3. ser totalmente responsável perante a outra parte pelo descumprimento por parte de um Operador ou Suboperador de suas obrigações nos termos do Regulamento de Dados Brasileiro.

Direitos dos Titulares dos dados

2.4.10. Cada parte deverá cumprir suas obrigações de responder aos pedidos para exercer os direitos do Titular dos Dados nos termos do Regulamento de Dados Brasileiro. A menos que acordado de outra forma por escrito pelas partes, o primeiro destinatário de qualquer pedido de um Titular de Dados para exercer seus direitos sob o Regulamento de Dados Brasileiro será o principal responsável por sua resposta. Cada parte prestará à outra parte qualquer cooperação razoavelmente solicitada e em tempo hábil para permitir que a outra parte cumpra esta cláusula. Esta cooperação inclui todos os esforços razoáveis para assegurar que a outra parte cumprirá as limitações de tempo específicas estabelecidas na LGPD.

Violação de dados pessoais

2.4.11. Cada parte deverá:

2.4.11.1. notificar a outra parte sem demora indevida ao tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais ("Violação de Dados da Rede AWIN"); e

2.4.11.2. fornecer à outra parte informações suficientes para permitir que ela cumpra qualquer obrigação de informar ou informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Brasileira e Titulares de Dados sobre a Violação de Dados da Rede AWIN sob ou em conexão com o Regulamento de Dados Brasileiro;

2.4.11.3. consultar significativamente a outra parte a respeito da estratégia de comunicações externas e relações públicas relacionadas com a Violação de Dados da Rede AWIN;

2.4.11.4. sujeito ao 2.4.11, não notificar qualquer regulador de proteção de dados da Violação de Dados da Rede AWIN se não for exigido pelo Regulamento de Dados Brasileiro e antes de ter notificado a outra parte; e

2.4.11.5. não emitir um comunicado à imprensa ou comunicar-se com qualquer membro da imprensa a respeito da Violação de Dados da Rede AWIN sem ter obtido aprovação prévia por escrito da outra parte, a menos que assim seja exigido como

resultado de uma decisão administrativa ou judicial final e vinculativa, caso em que deverá notificar imediatamente a outra parte.

2.4.11.6. A notificação estabelecida na Cláusula 2.4.11.1 deverá, no mínimo:

2.4.11.7. descrever a natureza da Violação de Dados da Rede AWIN, as categorias, identidade e números dos Titulares de Dados envolvidos, e as categorias e números dos registros de Dados Pessoais envolvidos;

2.4.11.8. descrever as prováveis consequências da Violação de Dados da Rede AWIN; e

2.4.11.9. descrever as medidas tomadas ou propostas para tratar a Violação dos Dados da Rede AWIN.

2.4.11.10. descrever os riscos associados à Violação dos Dados da Rede AWIN.

2.4.12. O Afiliado deverá cooperar com a AWIN e tomar as medidas comerciais razoáveis que forem instruídas pela AWIN para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados da Rede AWIN.

Transferências de dados

2.4.13. Nenhuma das partes deverá transferir Dados Pessoais para países fora do Brasil em violação ao Regulamento de Dados Brasileiro aplicável.

2.5. Na medida em que o Afiliado é um Controlador de Dados e a AWIN é uma Operadora de Dados, (ou, se aplicável, o Afiliado é um Operador de Dados e a AWIN é uma Suboperadora), inclusive em relação a qualquer Integração de *Plugin*:

2.5.1. o Afiliado garante e se compromete pelo Termo que qualquer Tratamento sob o Contrato, realizado pela AWIN ou qualquer Anunciante agindo como Operador de Dados em nome do Afiliado agindo como Controlador de Dados, incluindo qualquer Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Afiliado e a quaisquer Usuários Autorizados, está em conformidade com o Regulamento de Dados Brasileiro e que detém quaisquer direitos ou consentimentos necessários para a transferência de Dados Pessoais para fora do Brasil pela AWIN ou por qualquer Anunciante;

2.5.2. AWIN irá:

2.5.2.1. Tratar Dados Pessoais somente para fins de Integração *Plugin*, ou de outra forma de acordo com as instruções documentadas do Afiliado, que deverão ser fornecidas por escrito, de forma clara e comunicadas com razoável antecedência, inclusive com respeito à eliminação ou devolução de Dados Pessoais;

2.5.2.2. disponibilizar ao Afiliado as informações solicitadas em relação aos Dados Pessoais com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e durante o horário comercial normal, necessárias para demonstrar o cumprimento desta Cláusula 2.5.2, inclusive para permitir e contribuir para auditorias razoáveis conduzidas pelo Afiliado ou pelo auditor designado pelo Afiliado (estando tais auditores designados sujeitos à aprovação prévia por escrito da AWIN);

2.5.2.3. notificar prontamente o Afiliado se ele receber qualquer solicitação de um Titular de Dados para exercer seus direitos sob a Lei de Proteção de Dados, e fornecer ao Afiliado qualquer cooperação razoavelmente solicitada para permitir ao Afiliado responder a tais solicitações;

2.5.2.4. contratar Suboperadores, sendo que o Afiliado concede por meio deste Anexo uma autorização geral à AWIN para contratar Suboperadores. A AWIN informará o Afiliado sobre quaisquer alterações pretendidas em relação à adição ou substituição de Suboperadores;

2.5.2.5. cumprir as cláusulas 2.4.5 - 2.4.8 e 2.4.11 - 2.4.14.

2.6. Na medida em que a AWIN seja uma Controladora de Dados e o Afiliado seja um Operador de Dados, (ou, se aplicável, a AWIN seja Operadora de Dados e o Afiliado seja um Suboperador) o Afiliado irá:

2.6.1. Tratar Dados Pessoais somente sob as instruções documentadas da AWIN, inclusive em relação à eliminação ou devolução de Dados Pessoais;

2.6.2. Auxiliar a AWIN em todos os aspectos necessários para permitir que a AWIN cumpra a Regulamentação de Dados;

2.6.3. notificar prontamente a AWIN se ele receber qualquer solicitação de um Titular de Dados para exercer seus direitos sob a LGPD, e fornecer à AWIN qualquer cooperação razoavelmente solicitada para permitir que a AWIN responda a tais solicitações;

2.6.4. disponibilizar à AWIN todas as informações solicitadas em relação aos Dados Pessoais, incluindo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e durante o horário comercial normal, permitir que a AWIN ou qualquer Anunciante relevante, ou qualquer um de seus auditores ou consultores, compareça às instalações do Afiliado a fim de inspecionar os sistemas e registros do Afiliado na medida determinada pela AWIN ou qualquer Anunciante relevante conforme necessário para demonstrar a conformidade do Afiliado com este Anexo; e

2.6.5. cumprir as cláusulas 2.4.4- 2.4.9 e 2.4.11 - 2.4.14.

2.7. O Afiliado não deverá utilizar quaisquer relatórios gerados pelo uso da Plataforma para criar perfis de Visitantes.



2.8. O Afiliado não fará ou deixará de fazer qualquer ato que possa fazer com que a AWIN viole qualquer uma de suas obrigações sob o Regulamento de Dados Brasileiro.

3 GERAIS

Mudanças

3.1. A AWIN pode, mediante aviso prévio por escrito com pelo menos 7 (sete) dias ao Afiliado (inclusive pela publicação de um aviso na Interface), fazer alterações vinculantes ao Contrato, que a AWIN razoavelmente considere necessárias para atender às exigências do Regulamento de Dados Brasileiro.

Rescisão

3.2. Caso qualquer disposição deste DPA seja inválida ou inaplicável, o restante deste DPA permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser:

3.2.1. emendada conforme necessário para assegurar sua validade e aplicabilidade, enquanto preserva as intenções das partes o mais próximo possível, ou, se isso não for possível;

3.2.2. interpretada como se a parte inválida ou inexecutável nunca tivesse sido contida neste DPA.

Direitos de terceiros

3.2. Terceiros não terão o direito de fazer cumprir nenhum dos termos deste DPA.

Lei e Jurisdição Aplicável

3.3. A jurisdição deste DPA será a do Brasil e a LGPD aqui definida será aplicável.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. Cada parte será responsável por quaisquer violações do Regulamento de Dados Brasileiro pelas quais seja responsável e, portanto, não haverá responsabilidade conjunta entre as partes em relação a tais violações